



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1484/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS A FIM DE ATUAREM JUNTO A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)”**.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.484/2023 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art.1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, secretaria Municipal de Saúde, para os cargos de:

- I-Médico Clínico Geral;
- II- Enfermeiro;
- III- Dentista;
- IV- Técnico de Enfermagem;
- V- Auxiliar Bucal;
- VI- Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único. Os Cargos criados vão atuar junto a Estratégia Saúde da Família (ESF), vinculada a Atenção Primária à Saúde – APS.

Art.2º As contratações serão feitas por prazo definidos por lei.

Art.3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Art.4º A extinção do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I- Término do prazo contratual
- II- A pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III- Falta grave cometida pela contratado;
- IV- Por interesse da administração pública.

O presente Projeto tem por justificativa, esclarecer que a Estratégia de Saúde da Família visa à reorganização da Atenção Primária no país, de acordo com os preceitos da Sistema Único de Saúde. A Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família representa a possibilidade de criar uma espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde.

Em decorrência de estrita análise das necessidades no âmbito da saúde em nosso Município, considerando ainda a defasagem de profissionais no quadro de servidores, conclui-se pela contratação de profissionais de saúde a fim de contribuir efetivamente e ampliar o atendimento a demanda junto ao bairro São Geraldo.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.484/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 5 de dezembro de 2023.

Relator

Presidente

Secretário